

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART.
166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO, PREVISTO NO § 6º DO ART.
70 DA LEI Nº 10.707, DE 30 JULHO DE 2003 - LDO 2004**

SUMÁRIO

- 1. Resultado da Avaliação das Receitas e Despesas**
- 2. Parâmetros Econômicos**
- 3. Análise das Receitas, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 5. Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 6. Distribuição da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes e Ministério Público da União**

ANEXOS

I - Memória de Cálculo das Receitas Administradas

II - Memória de Cálculo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

III - Anexo das Estatais Federais

IV- Demonstração da Base Contingenciável

INFORME AO CONGRESSO

Em 23/03/04

(em cumprimento ao art. 70, § 6º, da LDO/2004)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), determina que, ao final do bimestre, seja avaliada a realização das receitas orçamentárias primárias, de modo a verificar se seu comportamento até o final do exercício financeiro comportará ou não o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 – LDO 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

Ocorre, porém, que na avaliação para cumprimento das metas, torna-se necessário também a análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado. Conforme determinado no § 7º do art. 70 da LDO 2004, verificados elevação na estimativa dessas despesas o Poder Executivo abrirá crédito suplementar ou encaminhará projeto de crédito adicional ao Congresso Nacional para retificar as respectivas dotações constantes da Lei. Tal procedimento refere-se às providências que aquele Poder adotará, em cumprimento ao inciso III, do § 6º do art. 70 da LDO.

Assim, foi procedida avaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas até o final do exercício. Após a análise da realização e projeção dos itens até o final do ano, constatou-se a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira em R\$ 5,3 bilhões em relação ao valor de Lei, nos termos do art. 9º da LRF.

O Poder Executivo, na ocasião da edição de sua programação financeira em cumprimento ao art. 8º da LRF, já havia constatado uma necessidade de limitação de R\$ 6,0 bilhões, dada a realização dos agregados fiscais no mês de janeiro, combinado com os parâmetros observados naquele momento. Passado o mês de fevereiro, foram observadas algumas mudanças entre a estimativa para o citado mês e os dados efetivamente realizados, o que levou à revisão do montante a ser limitado para R\$ 5,3 bilhões.

Tal limitação, conforme preceitua o citado artigo, estende-se aos outros Poderes, de acordo com as regras fixadas no art. 70 da LDO, demonstrada no item 6 deste relatório.

As variações dos grandes agregados de receitas e despesas primárias em relação à Lei Orçamentária, decorrido o primeiro bimestre do exercício de 2004, encontram-se abaixo descritas:

R\$ milhões	
Discriminação	Variações em relação à LOA para 2004
1. Receita Primária Total	(6.570,2)
2. Transferências a Estados e Municípios	(2.766,5)
3. Receita Líquida	(3.803,7)
4. Despesas Obrigatórias	2.324,3
5. Déficit do RGPS	(391,4)
6. Discrepância Estatística	89,6
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado em Função da Reestimativa do PIB	(339,9)
8. Limitação de Empenho (3 - 4 - 5 + 6 - 7)	5.307,2

Este relatório, que será remetido ao Congresso Nacional nos termos do § 6º do art. 70 da LDO 2004, contém todas as justificativas e memórias de cálculo das variações acima descritas, evidenciadas conforme roteiro abaixo:

- a) as estimativas atualizadas de receitas e despesas;
- b) parâmetros básicos que nortearam a reavaliação das receitas e despesas;
- c) análise das estimativas das principais receitas não-financeiras;
- d) análise das principais despesas obrigatórias não-financeiras, inclusive as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
- e) análise das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;
- f) Distribuição da limitação de empenho entre os Poderes e Ministério Público da União;
- g) anexo com a memória de cálculo das receitas administradas; e
- h) anexo das Empresas Estatais.

2. PARÂMETROS (ART. 70, § 6º, INCISO II)

A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração da LOA 2004 mostra alteração em diversos parâmetros. As mais significativas referem-se ao PIB real e à taxa de juros. As principais alterações são listadas a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	LOA 2004 ¹ (a)	Reprog. 2004 ² (b)
Crescimento Real do PIB (%)	4,00	3,51
PIB Nominal (R\$ milhões)	1.707.742	1.694.184
Deflator Implícito do PIB (%)	5,91	5,97
Câmbio (R\$/US\$, média)	3,19	3,02
Câmbio (R\$/US\$, dezembro)	3,40	3,19
Preços IPCA (% , médio)	5,71	5,77
Preços IPCA (% , ano)	5,50	5,50
Preços IGP-DI (% , médio)	6,54	6,57
Preços IGP-DI (% , ano)	7,00	7,53
Preços INPC (% , médio)	6,49	6,24
Preços INPC (% , ano)	6,50	6,38
Over-Selic - dezembro (% a.a.)	13,75	13,84
Massa Salarial (crescimento % médio)	11,09	13,74
Índice Específico de Receita (IER) (%)	6,08	6,13
Resultado Primário da União (% do PIB)	2,45	2,45

Fontes:

(1) Relatório Final da Comissão Mista de Planos e Orçamento de 20.12.2003

(2) Secretaria de Política Econômica/MF

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (ART. 70, § 6º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se aplicam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias, além dos efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

Discriminação	Lei 2004 (a)	Aval. 1º bím /2004 (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	320.890,1	314.320,0	-6.570,2
I.1 Receita Administrada	279.918,1	274.899,3	-5.018,8
I.1.1. Imposto de Importação	9.083,6	9.228,6	145,0
I.1.2. IPI	21.542,7	21.552,1	9,4
I.1.3. Imposto de Renda	88.860,6	87.081,6	-1.779,0
I.1.4. IOF	4.959,9	5.006,0	46,1
I.1.5. COFINS	75.901,9	74.122,7	-1.779,2
I.1.6. PIS/PASEP	18.982,8	19.073,5	90,7
I.1.7. CSLL	17.864,9	17.986,2	121,3
I.1.8. CPMF	26.304,7	25.589,8	-714,9
I.1.9. CIDE - Combustíveis	9.335,4	8.336,5	-998,9
I.1.10. Outras Administradas SRF	3.234,0	3.231,1	-2,9
I.1.11. REFIS	3.847,6	3.691,0	-156,6
I.2. Receitas Não Administradas	39.724,0	38.118,1	-1.605,9
I.2.1. Concessões	363,9	313,9	-50,0
I.2.2. Dividendos	3.619,2	3.279,9	-339,3
I.2.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	5.759,2	5.778,9	19,7
I.2.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	11.622,8	11.158,1	-464,7
I.2.5. Demais Receitas	6.977,4	6.636,0	-341,4
I.2.6. Receita Própria	6.783,5	6.296,9	-486,6
I.2.7. Salário-Educação	4.598,0	4.654,4	56,4
I.2.8. Parcela de Preço Específica			
I.3. FGTS	1.566,3	1.566,3	
I.4. Incentivos Fiscais	-318,3	-263,7	54,6
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	64.270,8	61.504,3	-2.766,5
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	256.619,4	252.815,7	-3.803,7

As estimativas atuais das receitas primárias líquidas de transferências, exceto RGPS, do Governo Federal apresentam redução de R\$ 3,8 bilhões em relação àquelas contidas na LOA 2004. Essa frustração é explicada, fundamentalmente, pela revisão do cenário macroeconômico, que se espera menos favorável à geração de tributos.

Receitas Administradas

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal encontra-se detalhada no Anexo I a este relatório.

Receitas Não Administradas

As principais diferenças em relação à estimativa de Lei nas demais receitas arrecadadas pela União e incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são demonstradas a seguir:

Concessões: reestimativa inferior em R\$ 50,0 milhões, se comparada às projeções constantes na Lei Orçamentária Anual 2004, em virtude, principalmente, de revisão, pela Agência Nacional de Petróleo, da projeção da receita com Retenção de Área para Exploração e Produção de Petróleo e Gás.

Receita de Dividendos: as novas estimativas, decorrentes de revisões por conta de publicação dos balanços contábeis de algumas empresas, indicam uma queda de R\$ 339,3 milhões justificada, basicamente, pela redução de ingressos de receita com a PETROBRÁS, Caixa Econômica Federal e ELETROBRÁS.

RECEITA COM DIVIDENDOS 2004

R\$ milhões			
Empresa	Proj. Atual (a)	LOA (b)	Diferença (a-b)
TOTAL DA RECEITA - Dividendos	3.279,9	3.619,2	(339,3)
PETROBRÁS	1.506,3	1.875,1	(368,8)
BB	626,2	454,2	172,0
CEF	331,0	599,6	(268,6)
BNDES	307,4	250,0	57,4
BASA	150,1	56,5	93,6
CORREIO	80,3	84,2	(3,9)
BB FGE - CBLC	63,7	-	63,7
INFRAERO	53,5	60,7	(7,2)
SERPRO	34,4	34,5	(0,0)
Inst. Resseg. do Brasil - IRB	22,6	33,2	(10,6)
Cia. Vale do Rio Doce - CVRD	21,1	15,2	5,9
BEC	20,4	-	20,4
BNB	20,4	29,3	(8,9)
CMB	12,6	4,6	8,0
ELETROBRÁS	-	90,0	(90,0)
CBEE	-	19,6	(19,6)
Demais Empresas	29,9	12,4	17,5

Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor: A estimativa baseou-se na arrecadação verificada em 2003, de R\$ 4.313,9 milhões, aplicando-se, mês a mês, a variação média da folha de inativos da União de 2003 para 2004. Acrescente-se a isso, a projeção com arrecadação com tributação dos inativos, aprovada na reforma tributária, que gera um ganho de R\$ 1.073,2 milhões para 2004.

Compensações Financeiras: projeção com valor menor em R\$ 464,7 milhões devido à redução da taxa de câmbio;

Salário Educação: as projeções mensais de arrecadação do Salário-Educação são efetuadas a partir das informações sobre o volume da arrecadação – de acordo com o somatório dos montantes arrecadados pelo FNDE/MEC e pelo INSS -, sobre a evolução da massa salarial observada – indicada pelo IBGE na Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário e pelas projeções mensais da massa salarial, elaboradas pela SPE/MF. Nos meses de dezembro e janeiro, considera-se, para efeito das projeções, os dados da massa salarial observada em novembro, dada a sazonalidade típica da arrecadação desse período. Além disso, as projeções relativas a esses dois meses empregam um fator multiplicativo de 1,15. A utilização desse

fator deve-se ao fato de que, em dezembro e janeiro, ocorre um acréscimo na arrecadação oriunda da parcela incidente sobre o 13º salário – a arrecadação direta do FNDE é recolhida no mês de dezembro, enquanto a do INSS, por questões operacionais, é repassada ao FNDE somente no mês de janeiro.

Receita Própria: redução em R\$ 486,6 milhões concentrada na arrecadação dos Ministérios da Defesa, Transporte, Previdência Social e Trabalho. Considera a arrecadação das naturezas de receita relativas às fontes 50, 81 e doações.

Demais Receitas e: queda de R\$ 341,4 milhões em decorrência da realização observada até o momento.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A queda na atual projeção das transferências constitucionais se deve à redução da arrecadação do IR, da Contribuição de Intervenção sobre Domínio Econômico – CIDE e das compensações financeiras. Ressalta-se ainda que a transferência da CIDE será realizada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre, conforme determina a Medida Provisória nº 161 de 21 de janeiro de 2004, o que enseja a transferência, em 2004 de apenas nove meses de arrecadação. Em relação à transferência do Salário-Educação, considera os efeitos da Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, que altera os critérios de repasse aos Estados.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (ART. 70, § 6º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, aumentou em R\$ 2,3 bilhões. As explicações são diferentes para cada componente de despesa como segue:

Discriminação	R\$ milhões		
	Lei 2004	Aval. 1º bim /2004	Diferença
	(a)	(b)	(c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO RGPS	114.620,5	116.944,8	2.324,3
Pessoal e Encargos Sociais	83.699,4	84.709,5	1.010,1
Abono e Seguro Desemprego	9.103,2	9.255,8	152,6
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	4.300,0	4.300,0	
Sentenças Judiciais - demais	1.138,6	1.396,8	258,2
Subvenções Econômicas	277,5	245,8	-31,7
Subsídios/Subvenções/Securitização	5.513,0	5.925,0	412,0
Fundef - Complementação	701,4	435,0	-266,4
LOAS	5.488,6	6.052,0	563,4
Fundos FDA e FDNE	208,0	208,0	
Créditos Extraordinários		77,4	77,4
Doações	138,3	138,3	
Indenizações - Proagro	40,0	40,0	
Fundo Constitucional do DF	249,9	493,7	243,8
Fabricação de Cédulas e Moedas		355,2	355,2
Reserva de Contingência			
Fundo de Desenvolvimento Regional	350,0		-350,0
Renda Mensal Vitalícia	1.846,3	1.746,0	-100,3
FGTS	1.566,3	1.566,3	

Os principais aumentos nas despesas obrigatórias:

Pessoal e Encargos Sociais: considera impacto reavaliado de algumas despesas da folha de pagamento a partir de bases de dados mais atualizadas (R\$ 502 milhões), a incorporação na despesa da reserva de contingência para provimento de cargos e funções dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União de acordo com o que foi estabelecido pelo Congresso Nacional (R\$ 250 milhões). Foi prevista ainda despesa de R\$ 258,1 milhões referente a precatórios incluídos em leis orçamentárias anteriores a 2004, não quitados por motivos diversos, dentre eles a impetração de recursos judiciais, agora tornados sem efeito, que questionavam os valores devidos.

Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS: a projeção atual, dessa despesa, considera o impacto da aprovação do estatuto do idoso, que, ao reduzir a idade mínima para a concessão desse benefício, de 67 anos para 65 anos, provocou aumento na projeção de 212 mil novos benefícios concedidos, em relação ao que era esperado na época do envio do PLO 2004 ao Congresso Nacional, com impacto na despesa orçamentária de R\$ 0,6 bilhão.

Fabricação de Cédulas e Moedas: necessidade de considerar as despesas primárias com emissão de moeda, no valor de R\$ 355,2 milhões, conforme informação do Banco Central;

Subsídios/Subvenções/Securitização: as alterações em relação à Lei Orçamentária são em decorrência do pagamento de restos a pagar de 2003.

Sentenças Judiciais e Precatórios: aumento de R\$ 258,2 milhões, devido à incorporação de R\$ 172,5 milhões de despesa com restos a pagar, além da necessidade de abertura de créditos para pagamento com sentenças de pequeno valor.

Fundo Constitucional do DF: correção da estimativa da Receita Corrente Líquida da União, o que eleva o valor das transferências ao Fundo em R\$ 243,8 milhões.

Abono e Seguro Desemprego: aumento nas despesas em R\$ 152,6 milhões devido à correção da base de projeção.

Créditos Extraordinários: despesa de R\$ 77,4 milhões, representada por R\$ 8,0 milhões com abertura de novos créditos e Restos a Pagar de R\$ 69,4 milhões correspondente a despesas com apoio a habitação popular, defesa civil entre outros.

As principais reduções nas despesas obrigatórias foram:

Fundo de Desenvolvimento Regional: redução de R\$ 350,0 milhões devido à mudança no texto da Reforma Tributária aprovada no Senado.

Fundef – Complementação: redução de R\$ 266,4 milhões, em consonância com a nova estimativa de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados – FPE, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, das Transferências do Imposto sobre Produtos Industrializados dos Estados Exportadores – IPI, da Lei Complementar nº 87, do ICMS, do valor mínimo por aluno fixado para 2004 e do número de matrículas no ensino fundamental.

As providências quanto à abertura de créditos para o atendimento da elevação de despesas obrigatórias serão tomadas, de acordo com o § 7º, I, do art. 70 da LDO 2004.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A reestimativa das contas do Regime Geral da Previdência Social aponta para uma melhora de R\$ 391,4 milhões, conforme quadro abaixo. A memória de cálculo completa encontra-se detalhada no Anexo II a este relatório.

Discriminação	Lei 2004 (a)	Aval. 1º bim /2004 (b)	Diferença (c = b - a)
Resultado do RGPS	-29.616,7	-29.225,3	391,4
Arrec. Líquida INSS	92.575,1	92.823,6	248,5
Benefícios da Previdência	122.191,8	122.048,9	-142,9

6. DISTRIBUIÇÃO DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO ENTRE OS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A revisão das estimativas do total das receitas não-financeiras e das despesas primárias obrigatórias indica a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 5,3 bilhões, conforme demonstrado anteriormente. O art. 9º da LRF estabelece que tal corte deve ser distribuído entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, de acordo com as regras contidas na LDO 2004. Esta Lei, por sua vez, determina em seu art. 70 que a distribuição ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder em uma base contingenciável, conforme detalhada no Anexo IV.

De acordo com a regra fixada no art. 70 da LDO, a limitação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 5.242,5 milhões, R\$ 15,8 milhões, R\$ 44,0 milhões e R\$ 4,9 milhões:

DISTRIBUIÇÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Art. 70, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO 2004)

R\$ 1,00				
Órgãos	Despesas Discricionárias (A)	Despesas Discricionárias Ressalvadas da Limitação (B)	Base Contingenciável (C) = (A) - (B)	Limitação (E)
Total	41.971.126.098	5.266.897.616	36.704.227.582	5.307.193.896
Poder Executivo	38.864.732.713	2.697.855.824	36.256.876.889	5.242.500.000
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	3.106.392.385	2.659.041.692	447.350.693	64.683.896
Poder Legislativo	904.227.398	795.221.830	109.005.568	15.761.470
01000 Câmara dos Deputados	441.414.000	408.556.000	32.858.000	4.751.045
02000 Senado Federal	343.069.180	290.927.180	52.141.000	8.995.170
03000 Tribunal de Contas da União	119.745.216	105.738.650	14.006.566	2.025.256
Poder Judiciário	1.950.060.806	1.695.784.903	304.275.903	43.996.246
10000 Supremo Tribunal Federal	78.870.600	66.468.600	12.402.000	1.793.246
11000 Superior Tribunal de Justiça	71.601.500	60.371.800	11.230.000	1.623.782
12000 Justiça Federal	553.745.268	450.758.867	112.976.401	16.395.626
13000 Justiça Militar da União	21.440.510	17.708.000	3.732.610	539.686
14000 Justiça Eleitoral	690.667.212	657.347.729	33.319.483	4.817.773
15000 Justiça do Trabalho	482.141.716	365.726.207	116.415.509	16.832.698
16000 Justiça do Distrito Federal e	81.594.000	67.394.000	14.200.000	2.053.224
34000 Ministério Público da União	212.104.181	178.034.959	34.069.222	4.926.180

**JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
BRINGEL**
Secretário de Orçamento Federal

**ALMÉRIO CANÇADO DE
AMORIM**
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

M^o - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRS - MARÇO A DEZEMBRO DE 2004
Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, inciso VII, alíneas "b" e "c"
PARAMETROS (SPE - 11/03/04) - IER 5545
(A PREÇOS CORRENTES)

PLANILHA BÁSICA (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS - MARÇO A DEZEMBRO DE 2004)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO BASE 2003 [A]	EFEITOS ATÍPICOS [B]	ARRECAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [C]	EFEITOS BÁSICOS (MÉDIA)			PREVISÃO 2004 [F]	RECEITAS CONDICION. [G]	PREVISÃO COM RECEITAS CONDICION. [H]
					PREÇO [M]	QUANT. [N]	LEGISL. [O]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.674	1.0162	(106)	6.783	1,0162	1,2765	0,9193	8.088	-	8.088
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	37	1,0121	(0)	37	1,0076	1,0389	1,0000	39	-	39
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	16.500	-	(22)	16.530	-	-	-	20.175	-	20.175
I.P.I. - FUMO	1.679	0,9945	0	1.679	1,0000	1,0198	1,2000	2.043	-	2.043
I.P.I. - BEBIDAS	1.556	0,9965	5	1.559	1,0000	1,0472	1,0000	1.624	-	1.624
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.584	0,9973	5	1.589	1,0378	1,1439	1,1995	2.817	-	2.817
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	3.683	1,0154	(57)	3.740	1,0169	1,2760	0,9724	4.720	-	4.720
I.P.I. - OUTROS	7.646	0,9981	15	7.631	1,0607	1,0622	1,0436	8.971	-	8.971
IMPOSTO SOBRE A RENDA	77.090	-	3.986	73.104	-	-	-	79.267	-	79.267
I.R. - PESSOA FÍSICA	4.707	0,8777	105	4.602	1,1330	1,0175	1,0000	5.309	-	5.309
I.R. - PESSOA JURÍDICA	27.634	0,8966	3.686	23.949	1,0660	1,0669	1,0000	26.218	-	26.218
I.R. - RETIDO NA FONTE	44.749	-	196	44.553	-	-	-	47.740	-	47.740
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	22.595	1,0165	(260)	22.816	1,1873	1,0000	0,9819	26.985	-	26.985
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	15.162	0,9922	119	15.043	0,7615	1,1521	1,0000	13.656	-	13.656
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.543	0,9029	441	4.102	1,0217	1,0385	1,0000	4.353	-	4.353
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.679	1,0096	(14)	2.693	1,0607	1,0386	1,0000	2.746	-	2.746
I.O.F. - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.740	1,0160	(0)	3.800	1,0000	1,0000	1,0000	4.105	-	4.105
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	273	1,0000	-	273	1,0626	1,0000	1,0000	290	-	290
OPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	19.190	1,0220	(422)	19.572	1,0604	1,0383	1,0000	21.548	-	21.548
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	89.678	0,9966	168	89.710	1,0603	1,0386	1,1186	61.120	2.085	63.204
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	14.422	0,8790	302	14.119	1,0003	1,0000	0,9819	15.393	451	15.844
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	13.845	0,8910	1.547	12.198	1,0563	1,0561	1,0698	14.268	-	14.268
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.283	1,0437	(274)	6.557	1,0000	1,0672	1,0000	6.998	-	6.998
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	269	1,0000	-	269	1,0610	1,0380	1,0000	297	-	297
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.105	-	223	1.882	-	-	-	2.123	-	2.123
RECEITAS DE LOTERIAS	1.097	0,8548	150	938	1,0603	1,0000	1,0000	994	-	994
CIDE-APROD. TECNOLÓGICO	390	1,0000	-	390	1,0605	1,0388	1,0000	430	-	430
DEMAIS	696	0,8357	64	634	1,0613	1,0388	1,0000	689	-	689
SUBTOTAL [A]	210.394	-	5.438	204.915	-	-	-	233.792	2.536	236.327
REMS [B]	663	1,0000	-	663	1,0011	1,0380	1,0000	697	-	697
PAES [C]	1.373	1,1885	(679)	2.251	1,0665	0,9685	1,0000	2.231	-	2.231
RECEITA ADMINISTRADA [D] = [A] - [B] - [C]	212.599	-	4.560	208.029	-	-	-	236.919	2.536	238.455

REESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004

NOTA METODOLÓGICA – 19/03/04

Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, inciso VII, alíneas “h” e “i”

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, para inclusão na proposta orçamentária referente ao ano de 2004, foi elaborada tomando-se como base principal a arrecadação realizada de janeiro a julho, a reestimada de agosto a dezembro de 2003, parâmetros básicos de 04/08/03 elaborados pela Secretaria de Política Econômica – SPE, e a inclusão dos efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

No início do ano de 2004, foi efetuada reestimativa para efeito de inclusão no Decreto de programação orçamentária e financeira nº 4.992, de 18/02/04. Essa reestimativa teve como base a arrecadação efetivamente realizada no ano de 2003, parâmetros básicos de 03/02/04 elaborados pela SPE, e a inclusão dos efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A reestimativa ora elaborada incorpora a arrecadação efetivamente realizada no 1º bimestre de 2004, revisão dos parâmetros efetuada pela SPE em 11/03/04, e o novo cronograma de restituições do IRRF-Rendimentos do Trabalho para o ano de 2004.

Os parâmetros básicos principais de 11/03/04 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2004 em relação a 2003, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	6,13%
PIB:	3,51%
Taxa Média de Câmbio:.....	-1,93%
Taxa de Juros (Over):.....	-33,42%
Massa Salarial:	13,74%

A arrecadação-base, detalhada por tributo, utilizada para efeito de aplicação dos parâmetros, foi a efetivamente realizada no período de março a dezembro de 2003. Essa arrecadação foi ajustada em função de fatores atípicos que influenciaram somente a arrecadação daquele período, não se repetindo, portanto, no ano de 2004.

À base ajustada, foram aplicados os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos ou que se

adeqüem melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI).

Desta forma, o valor da previsão de arrecadação bruta das receitas administradas pela Receita Federal para o período de março a dezembro de 2004, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 239.455 milhões**. A esse valor, foi adicionada a arrecadação efetivamente realizada nos meses de janeiro e fevereiro de 2004 (R\$ 47.446 milhões) resultando, para o ano de 2004, em **R\$ 286.901 milhões**, o que corresponde a um acréscimo de **12,72%** em relação ao ano de 2003 e a uma participação no PIB de **16,97%**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de março a dezembro de 2004.

A) CORREÇÃO DE BASE:

- 1) **I. Importação (1,0162), I. Exportação (1,0121), IPI-Fumo (0,9945), IPI-Bebidas (0,9965), IPI-Automóveis (0,9973), IPI-Vinculado (1,0154) e IPI-Outros (0,9981)**
 - Ajuste de dias úteis.
- 2) **IRPF: 0,9777**
 - Arrecadação atípica decorrente de ganho de capital na alienação de bens.
- 3) **IRPJ: 0,8666**
 - Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais/administrativos e de conversão de depósitos judiciais.
- 4) **IRRF-Rendimentos do Trabalho (1,0155), IRRF-Outros Rendimentos (1,0056) e IOF (1,0160)**
 - Ajuste do número de semanas.
- 5) **IRRF-Rendimentos de Capital: 0,9922**
 - Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica relativa, principalmente, às operações de swap.

- 6) **IRRF-Remessas ao Exterior: 0,9029**
- Arrecadação atípica relativa à remessa de juros sobre o capital próprio.
- 7) **CPMF: 1,0220**
- Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais.
- 8) **COFINS: 0,9966**
- Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais.
- 9) **PIS/PASEP: 0,9790**
- Arrecadação atípica decorrente, principalmente, dos vetos aplicados à Lei nº 10.637/02 que proporcionaram aumento de arrecadação no 1º trimestre e dos depósitos judiciais.
- 10) **CSLL: 0,8810**
- Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais/administrativos, de conversão de depósitos judiciais e do resultado de empresas estatais.
- 11) **CIDE-Combustíveis: 1,0437**
- Recomposição da base decorrente de ações judiciais no 1º semestre de 2003.
- 12) **Outras Receitas Administradas**
- Receitas de Loterias: 0,8548
Ajuste em função da estimativa informada pela CEF.
 - Demais: 0,9083
Arrecadação atípica decorrente de depósitos judiciais.
- 13) **PAES: 1,1485**
- Recomposição da base.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- 1) **Imposto de Importação (1,0162), Imposto de Exportação (1,0076), IPI-Vinculado (1,0169) e IRRF-Remessas ao Exterior (1,0217)**
 - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) **IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0709**
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) **IRPF: 1,1338**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2003 e efeito-tabela/2003. Incorpora variação de preço e de quantidade.
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004 e efeito-tabela/2004.
- 5) **IRPJ: 1,0569**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2003;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.
- 6) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1873**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial e efeito-tabela/2004;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos.

Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7615**
 - Fundos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;

- Fundos de Renda Variável: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004;
- 8) CSLL: 1,0563**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2003;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.
- 9) Cide-Combustíveis: 1,0000**
- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 10) REFIS (1,0011)**
- Variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Índice Ponderado (IER) de 2004.
- 11) PAES (1,0955)**
- Valor da taxa de juros de longo prazo – TJLP acumulada no ano;
- 12) IPI-Outros (1,0607), IRRF-Outros Rendimentos (1,0607), IOF (1,0605), ITR (1,0626), CPMF (1,0604), COFINS (1,0603), PIS/PASEP (1,0603), FUNDAF (1,0610) e Outras Receitas Administradas (1,0603: Receitas de Loterias; 1,0606: CIDE-Apoio Tecnológico e 1,0613: Demais)**
- Índice Ponderado (IER) de 2004.
- C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**
- 1) I. Importação (1,2765) e IPI-Vinculado à Importação (1,2760)**
- Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0198**
- Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0472**

- Produção física de bebidas.
- 4) **IPI-Automóveis: 1,1409**
- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) **IPI-Outros: 1,0622**
- Produção física da indústria de transformação.
- 6) **IRPF: 1,0175**
- Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2003 já considerado no efeito-preço;
 - Demais: PIB de 2004.
- 7) **IRPJ: 1,0358**
- Declaração de ajuste: PIB de 2003;
 - Demais: PIB de 2004.
- 8) **IRRF-Rendimentos de Capital: 1,1921**
- Fundos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
Obs.: Foi utilizada a média anual para todos os meses de 2004.
 - Juros sobre o Capital Próprio: Índice Ponderado e PIB;
 - Demais: PIB.
- 9) **CSLL: 1,0351**
- Declaração de ajuste: PIB de 2003;
 - Demais: PIB de 2004.
- 10) **CIDE-Combustíveis: 1,0672**
- Variação no volume de diesel e no de gasolina comercializados.
- 11) **PAES: 0,9045**
- Variação da TJLP compensada pela quitação de cotas.

12) **I. Exportação (1,0389), IRRF-Remessas ao Exterior (1,0385), IRRF-Outros Rendimentos (1,0386), IOF (1,0386), CPMF (1,0383), COFINS (1,0366), PIS/PASEP (1,0366), FUNDAF (1,0390), Outras Receitas Administradas (1,0388: CIDE-Apoio Tecnológico; e 1,0388: Demais) e Refis (1,0380)**

- Crescimento do PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 0,9193

- Redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41, de 19/12/03.

2) IPI-Fumo: 1,2000

- Aumento em 20% da tabela de incidência do imposto sobre cigarros (Dec. nº 4.924/03).

3) IPI-Automóveis: 1,1895

- Redução da alíquota no período de agosto a novembro de 2003 (Dec. nº 4.800/03). Para o ano de 2004, a base foi recomposta.

4) IPI-Vinculado à Importação: 0,9724

- Reflexo da redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41, de 19/12/03;
- Reflexo da redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04).

5) IPI-Outros: 1,0435

- Extinção do crédito presumido PIS/COFINS, deduzido do IPI, para os contribuintes incluídos na nova forma de tributação da COFINS – cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03);
- Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04).

6) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9919

- Tributação dos inativos pela CPSSS (PEC - Reforma Tributária).
- 7) **COFINS: 1,1186**
- Cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03);
 - Aumento da alíquota de 3% para 4% referente ao setor financeiro (Lei nº 10.684/03).
- 8) **PIS/PASEP: 0,9919**
- Exclusão de setores da cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03).
- 9) **CSLL: 1,0698**
- Elevação da base de cálculo da CSLL de 12% para 32% para empresas prestadoras de serviços, com reflexo na arrecadação a partir do mês de outubro de 2003 (Lei nº 10.684/03).

E) RECEITAS CONDICIONADAS:

- 1) **COFINS: R\$ 2.638 milhões**
- Tributação direta das importações (COFINS – alíquota 7,6%): R\$ 1.200 milhões;
 - Outros efeitos: R\$ 884,6 milhões.
- 2) **PIS/PASEP: R\$ 571 milhões**
- Tributação direta das importações (PIS – alíquota 1,65%): R\$ 259 milhões;
 - Outros Efeitos: R\$ 191,9 milhões.

**ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DEFICIT DO REGIME GERAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATUÁRIA, CONTABILIDADE E ESTUDOS TÉCNICOS - CGAET**

**METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO DE CURTO
PRAZO**

Esta nota técnica mostra a metodologia, desenvolvida pela Coordenação Geral de Atuária, Contabilidade e Estudos Técnicos da Secretaria de Previdência Social do MPAS, utilizada na simulação do déficit de curto prazo do RGPS. Apresentam-se a seguir as hipóteses sobre os comportamentos da receita e da despesa. O saldo previdenciário é obtido pela diferença entre a receita de contribuições e despesa com os pagamentos de benefícios. O instrumental utilizado é constituído por técnicas econométricas e conhecimentos previdenciários.

I. Receita com contribuições.

I.1. Definição:

A Arrecadação Líquida é dada pela soma da Arrecadação Bancária Bruta, SIMPLES e Depósitos Judiciais subtraídos das Transferência a Terceiros e Restituições.

I.2. Metodologia de projeção:

A receita é afetada por quatro componentes: sua evolução natural, o aumento do salário mínimo, fatores extraordinários (choques temporários de efeitos temporários) e sazonalidade.

I.2.a) Evolução natural da receita (contribuições).

A projeção do crescimento da receita é baseada na hipótese de elasticidade unitária da arrecadação em relação à massa salarial, isto é, um aumento de um ponto percentual da massa salarial causa um aumento de um ponto percentual da arrecadação previdenciária. O modelo utiliza as projeções anuais de evolução da massa salarial realizadas pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda. Esta taxa de crescimento é desanualizada a fim de se obter as projeções mensais.

A hipótese de elasticidade unitária vem sendo confirmada por procedimentos econométricos cujos resultados preliminares são apresentados a seguir:

i. Os resultados dos testes “ADF” efetuados com os resíduos da regressão “Ln Arrecadação” e “Ln Massa Salarial” foram significantes ao nível de 1%, indicando cointegração entre as séries;

ii. A regressão da série “Ln Arrecadação” sobre a série “Ln Massa Salarial” incluindo uma variável “dummy”, que assume valor 1 em dezembro de cada ano e valor 0 nos demais, para dessazonalização desta série, apresentou os seguintes resultados:

$$\text{LArrec.} = +16.53 \quad +1.09 \text{ LMas_Sal} \quad +0.4763 \text{ dummy}$$

(0.1957) (0.03938) (0.01884)

$$\mathbf{R^2 = 0.974757} \quad \mathbf{F(2,48) = 926.76} \quad \mathbf{DW = 0.960}$$

I.2.b) Impacto do aumento do salário mínimo.

O impacto do aumento do salário mínimo sobre a arrecadação pode ser decomposto em três efeitos:

- 1) Aumento de arrecadação na faixa inferior de contribuição (relativa a pessoas que contribuem até um salário mínimo);
- 2) Redução de arrecadação na faixa de contribuição intermediária;
- 3) Aumento de arrecadação na faixa superior decorrente da elevação do teto de contribuição.

A soma dos efeitos fornece o impacto líquido sobre a arrecadação. As projeções da evolução do salário mínimo são feitas pela SPE do Ministério da Fazenda, enquanto a base de dados é retirada do Anuário Estatístico da Previdência Social

I.2.c) Choques temporários de efeitos temporários.

Representam os impactos de medidas cujos efeitos são de natureza temporária, tais como os Certificados da Dívida Pública e os Depósitos Judiciais. Estes valores são adicionados ao resultado do déficit corrente, porém não são incorporados na metodologia de simulação da receita para os períodos futuros porque seus efeitos ocorrem apenas em um momento, não se propagando para os meses seguintes.

I.2.d) Sazonalidade.

Sobre o 13º salário dos empregados também é recolhida a contribuição previdenciária. A arrecadação do mês de dezembro aumenta, em média, 70% em relação a arrecadação de novembro. Esta sazonalidade é incorporada às projeções no meses de dezembro. O valor da arrecadação de dezembro como um percentual do mês imediatamente anterior (novembro) possui um comportamento muito errático e de grande dispersão. Por isto, o percentual de 70% não é um fator fixo, podendo variar de um ano para outro.

II. Despesa com benefícios.

II.1. Definições:

Benefícios concedidos: representam o fluxo de entrada de novos benefícios.

Benefícios cessados: representam o fluxo de saída dos benefícios.

Benefícios emitidos: representam o estoque do sistema previdenciário.

Os benefícios previdenciários não contabilizam os Encargos Previdenciários da União (EPU) e os benefícios referentes à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

II.2. Metodologia de simulação.

As principais componentes da projeção da despesa previdenciária são o crescimento vegetativo das despesas com benefícios emitidos, a sazonalidade do 13º salário e o reajuste dos benefícios.

II.2.a) Crescimento vegetativo da despesa com estoque de benefícios.

Na projeção da despesa utiliza-se a observação da evolução recente dos gastos com benefícios emitidos nos diversos grupos de espécie (aposentadorias por tempo de serviço, idade, invalidez etc) para se estimar as taxas de crescimento desagregadas por tipo de benefício. A partir da participação relativa de cada tipo de benefício calcula-se a taxa média de crescimento da despesa agregada com benefícios.

II.2.b) Sazonalidade da despesa com benefícios.

Alguns tipos de benefícios como aposentadoria por tempo de serviço e invalidez recebem o 13º salário. O efeito desta sazonalidade é observado nos meses de novembro e dezembro. A despesa no bimestre novembro/dezembro aumenta, em média, 92,5% em relação a despesa do mês de outubro. Este percentual de aumento é estimado a partir da observação da variação bimestral sazonal das séries históricas de benefícios. Este percentual de aumento não é constante, devido à alta variabilidade da sazonalidade.

II.3.c) Impacto do reajuste dos benefícios.

Os benefícios são reajustados de acordo com o salário mínimo ou índice de reajuste dos demais benefícios. Ambos serão reajustados em maio com impacto no caixa de junho.

III. Projeção do saldo previdenciário.

A projeção do déficit da Previdência é obtida pela diferença entre os valores estimados para a receita com contribuições e a despesa com benefícios.

ANEXO III – RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS

Empresas Estatais Federais Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal 1º Bimestre de 2004

A Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2004, determina no § 6º, inciso V, do art. 70, que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final de cada bimestre, relatório contendo a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais federais, acompanhado da memória de cálculo para as empresas que responderem pela variação.

2. Com o objetivo de compatibilizar a realização da receita com a execução da despesa, o Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para este exercício, em seu Anexo XVI, estabeleceu a meta de superávit primário para as empresas estatais federais do setor produtivo sediadas no Brasil, para o corrente ano, em 0,70% do PIB, compatível com o resultado previsto no Programa de Dispêndios Globais – PDG, aprovado por intermédio do Decreto no 4.988, de 16 de fevereiro de 2004.

3. Cabe destacar que, à semelhança das projeções referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social, embora a base de projeção refira-se ao conjunto de receitas e despesas, o aferimento da meta dá-se pelo cálculo “abaixo da linha”, como determina a Mensagem Presidencial de envio da proposta de Orçamento ao Congresso Nacional. A meta nominal para 2004, equivalente a 0,70% do PIB, foi alterada, em função da nova estimativa do PIB nominal, para R\$ 11.859 milhões, conforme detalhado, no quadro a seguir, pelos principais grupamentos de empresas.

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
Grupo ELETROBRÁS	1.016,5	0,06
Grupo PETROBRÁS	7.454,4	0,44
Demais Empresas	(1.185,9)	(0,07)
ITAIPU (*)	4.574,3	0,27
RESULTADO PRIMÁRIO (acima da linha)	11.859,3	0,70

OBS.: Valores positivos = superávit
(*) Valor estimado pelo DEST

4. Relativamente ao resultado obtido em janeiro de 2004, o déficit primário das empresas estatais federais, apurado pelo conceito “abaixo da linha” atingiu o montante de R\$ 2.593 milhões. No que tange à decomposição do resultado, informações preliminares do Banco Central indicam que tal desempenho decorreu, fundamentalmente, das empresas do Grupo Petrobrás, cujo déficit atingiu R\$ 1.633 milhões, e empresas do Grupo Eletrobrás, déficit no mês de R\$ 463 milhões. As demais apresentaram déficit de R\$ 497 milhões.

Acompanhamento Estatais Federais - 2004

	R\$ milhões
	Janeiro
Resultado total - divulgado	2.593
Petrobrás	1.633
Eletrobrás ^{1/2/}	463
Outros	497

1/ Não considera a variação de depósitos à vista.

2/ Não considera dívida bancária

Fonte: Banco Central do Brasil. Dados preliminares.

5. Face o desempenho tradicionalmente incipiente ao início de cada ano das empresas estatais, bem como o aprofundamento do exame das causas do resultado mencionado que, a priori, não indicam nenhum fato conhecido que possa vir comprometer a meta, ficando mantido o compromisso de atingimento da meta de resultado primário para esse segmento de Governo, para o corrente ano, de 0,70%.

ANEXO IV – DEMONSTRAÇÃO DA BASE CONTINGENCIÁVEL

“Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.”

“Art. 70.....

.....

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2004, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes do Anexo IV desta Lei;”

ITENS	R\$ 1,00
A. Total de Despesas Aprovadas na Lei Orçamentária de 2004	1.469.087.406.336
B. Total de Despesas Financeiras ⁽¹⁾	1.096.743.574.629
C. Total de Despesas Primárias (A) - (B)	372.343.831.707
D. Total de Despesas Obrigatórias ⁽²⁾	330.372.706.609
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias ⁽³⁾	41.971.125.098

(1) Código Identificador de Resultado Primário do inciso I, § 4º do art. 6º da LDO = 0

(2) Código Identificador de Resultado Primário do inciso II, § 4º do art. 6º da LDO = 1

(3) Código Identificador de Resultado Primário do inciso III, § 4º do art. 6º da LDO = 2

“Art. 70.....

.....

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo IV desta Lei;

III - as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público constantes da proposta orçamentária.

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.”

ITENS	R\$ 1,00
A. Total de Despesas Primárias Discricionárias	41.971.125.098
B. Despesas Discricionárias Ressalvadas na LDO 2004	5.266.897.516
<i>Leju + MPU</i>	2.659.041.692
<i>PL Atividades LEJU + MPU (exceto eleições municipais)</i>	2.401.271.692
<i>Eleições Municipais</i>	257.770.000
<i>Poder Executivo</i>	2.607.855.824
<i>Função C & T</i>	2.107.113.845
<i>Ações da Fome</i>	400.741.979
<i>Transferência Estado TO</i>	100.000.000
C. Base Contingenciável (A) - (B)	36.704.227.582